

RESOLUÇÃO Nº 062/2023.

DISPÕE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DO SMEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo, e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força de Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Municipal 648, de 31 de março de 2017 e

CONSIDERANDO que o art. 7°, §1°, "c", da Resolução nº 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do CONDANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada através da Resolução 057/2023 CMDCA, analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

RESOLVE:

- **Art.** 1º A campanha dos candidatos e membros do Conselho tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
- Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ourilândia do Norte e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital 001/2023, e na Lei Municipal 648/2017 e na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.
- **Art. 3º** O desrespeito ás regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



- **Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital 001/2023 CMDCA e na Resolução 231/2023 do Conanda ou na Lei Municipal n. 648/2017, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e a autoridade judiciaria, caso solicitado.
- §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias uteis na Rua 17, esquina com a Rua 15, 333, Centro, praça das crianças, das 08:00 as 14:00.
- §5º As denúncias também poderão ser encaminhadas por telefone para o número (94) 99290 6169 (com WhatsApp) ou para o e-mail <u>ourilandiadonorte.cmdca@gmail.com</u>.
- **§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de oficio, do respectivo procedimento administrativo.
- §7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
- Art. 5° No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração ás condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3°, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- Parágrafo único: Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerando irregular.
- Art. 6° A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I-arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representando e o representante, se for o caso. II-determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, §3°, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- §1º No caso do inc. II, o representante e representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada a efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
- §2º eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.



§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de anuidade.

Art. 7° - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §5°, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2(dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8° - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único: Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9° - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7°, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10° - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

- Art. 11° A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 1 (um) momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a)tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b)na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações especificas da votação, organização do pleito.
- §1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.
- §2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
- Art. 12° Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução ás eventuais irregularidades relativas á organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso a Plenária do CMDCA.

Qurilândia do Norte, 29 de setembro de 2023.

Eliane Aparecida Buratto

Presidente

CMDCA de Ourilândia do Norte

Publicado em: 29/09/2023. Isabela Cristina da Costa Silva Secretária Executiva